



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Município de Taquari**

**Necessidades da Administração Municipal.**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Necessária a contratação de profissional que desenvolva campanha de posicionamento estratégico do município para atender medida planejada e alinhada aos interesses de desenvolvimento econômico e social da cidade.

##### **O serviço atenderá:**

Criação e designe de marca que atraiam investimentos para o município, com sistema de apoio gráfico descrito na aplicação da marca em Manual de Identidade Visual (MIV).

Conjunto de frases/slogans que tenham objetivo de atrair interesse de investidores para o município de Taquari, a serem utilizadas em ações online e offline para divulgação de ações promocionais;

Captação e edição de imagem em 18 vídeos (2 por mês) em versão horizontal, com duração entre 1'30min a 2'00min, a serem utilizados para exibição interna e externa, reuniões e na composição de canal de YouTube da Prefeitura de Taquari, apresentando amplamente a cidade com cases de sucesso e negócios no município; considerando a adaptação dos mesmos para 18 vídeos curtos, com até 30 segundos a versão em formato de reels (vertical) para as redes sociais e You Tube.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação é necessária para que se possa adequar a estrutura às necessidades de uso atual para atender medida planejada e alinhada aos interesses de desenvolvimento econômico e social da cidade, visando a destacar o município no cenário como ambiente de negócios e investimento, melhorando a qualidade de vida da população.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação, faz-se necessário que a empresa tenha reconhecimento e *expertise*



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1961

por tratar-se de condição especial uma vez que a ação estratégica de mercado que visa a destacar o município como espaço preparado e destinado aos investidores, o que incrementará a receitas de taxas e impostos. A empresa desenvolverá a marca estratégica do município e os materiais de divulgação em canais digitais.

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

As empresas definidas para a execução do serviço foi a que apresentou menor preço na pesquisa realizada com três empresas do mercado que realizam a mesma atividade.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.528/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o prestação de serviços, conforme as seguintes especificações/condições:

A contratação faz-se necessária porque a equipe de servidores da Imprensa atua na divulgação do grande volume de informações e notícias produzidas diariamente pelo serviço público e não dispõe de *expertise* para a execução do serviço que exige. Uma vez que a equipe da prefeitura não consegue atender demanda, além de não ter o conhecimento técnico necessário a execução do serviço.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico, bem como um valor justo, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação, devido ao baixo valor, conforme definido na lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.343/2024, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Fica designado a servidora ALINE DA FÁTIMA CARDOSO LOURENÇO DA SILVA como fiscal anuente da futura ata de registro de preços, conforme portaria 366/2025.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1911 - 100 Anos - 2011

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 30 de abril de 2025.

---

*Aline de F. L. Lourenço da Silva*  
Aline de Fátima Cardoso Lourenço da Silva  
Coordenadora de Imprensa